GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004447.989.23-7
Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Evandro Farias Mura.
Advogado(s): Paulo Rogério Gonçalves (OAB/SP nº 294.561), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n° 309.428) e Lenisa Mateus Proni (OAB/SP 181.950).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-FISCAL. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**33,74 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**79,33 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**52,84 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**23,92 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**1,38 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator